



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

- I – pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação federal vigente;
- II – idosos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A implementação das atividades relacionadas ao Programa **terá como** diretrizes gerais as seguintes, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:

- I – oferta de cursos gratuitos de informática básica, prioritariamente a pessoas de baixa renda;
- II – utilização de recursos de acessibilidade compatíveis com o público atendido, tais como softwares adaptados, recursos de audiodescrição, leitores de tela, Libras ou tecnologias assistivas equivalentes;
- III – capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV – adaptação dos espaços físicos, quando necessários, para garantir acessibilidade;
- V – promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura física, os recursos humanos e os meios tecnológicos que julgar convenientes e oportunos para a execução do Programa, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A execução do Programa não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa continuada, devendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta **Lei para** definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

